Id:09FEB3461494E892

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 024/2021

Procedimento – Dispensa nº 012/2021 – Contrato nº 024/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI, CNPJ nº 01612.569/00001-70.

Contratada: ASTRO REI EM MOVEIS EIRELI EPP

CNPJ: 06.215.351/0009-53

Endereço: Praça Minor Firmino de Sousa, nº 33, Bairro: Centro, Capitão Gervásio Oliveira-PI

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender o Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI

VALOR: R$ 17.169,00 (dezessete mil cento e sessenta e nove reais)

Vigência: 90(Noventa) dias

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, e outros

Data de assinatura: 25 de março de 2021

Gabriela Oliveira Coelho da Luz

Prefeita Municipal

Id:073828555980E694

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 025/2021

Procedimento – Dispensa nº 013/2021 – Contrato nº 025/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI, CNPJ nº 01612.569/00001-70.

Contratada: REGINALDO RIBEIRO ALENCAR

CPF 673.147.673-00

Endereço: residente na Rua 14 de dezembro 157, S/C – B-URBANO, CEP: 64767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI

OBJETO: Contratação de profissional para realização de serviços de manutenção em poço tubular profundo para suprir as necessidade da prefeitura municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI

VALOR: R$ 17.050,00(dezessete mil e cinqüenta reais)

Vigência: 60(sessenta) dias

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, e outros

Data de assinatura: 31 de março de 2021

Gabriela Oliveira Coelho da Luz

Prefeita Municipal

Id:0CC53E36CFA8E969

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO N.º 009 /2021.

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL- PI e L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, ente de dircito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede á Rua Vicente Augusto, Nº S/N - BAIRRO Centro- CEP:64.155.000, inscrito com CNPJ Nº 02.278.209/0001-47 neste ato repeesentada pelo presidente **Erismar Nunes Vieira**, brasileiro(a), portador do RG nº 1.910.948 - SSP-PI, CPF nº 822.874.303-83 e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina– Piaui, representado pelo Sócia-Administradora a **Senhora Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina - PI, RG nº 3624425/SSP-PI, CPF nº 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de **Contabilidade Pública** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferivel de usar o sistema em uma unica unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legivel por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o valor global de **R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) anual** pela locação do Software descrito no Anexo I e Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.
No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na clausula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getulio Vargas, referente ao exercício findo.
Caso o indice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o ultimo indice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidira sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência do **Banco do Brasil, AG: 7625-2 Conta: 837-0**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:
1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponiveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra copias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES.

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.

Além, das clausulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais clausula deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São João do Arraial-PI

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

São João do Arraial- PI,20 de Janeiro de 2021.

Erismar Nunes Vieira
Contratante

Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

Ivana Silva de Araujo

Ivacicleia Silva de Araujo

Id:0047CCFB85CEE1E2

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

DECRETO Nº 17/2021 — **29 de março de 2021**

Suplementa o Decreto Estadual nº 19.546/2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, bem como, regulamenta o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 30/03, 31/03, 01/04 e 02/04, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo Coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e do Município de Cocal/PI, o que consequentemente pode vir a afetar diretamente a população do município, em especial na busca de atendimento e eventual necessidade de internação em hospitais da rede pública estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.546/2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços do setor de pagamentos do município e o enorme prejuízo aos servidores que receberão seus salários e a própria circulação de renda na economia do município, caso não haja pagamento dos salários dos funcionários públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL/PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

D E C R E T A:

Art. 1º - Em respeito ao Decreto Estadual de nº 19.546/2021, fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização dos atos de Feira Livre no âmbito do Município de Cocal - PI.

Art. 2º - Fica proibido a utilização das vias públicas (calçadas e ruas) para montagem de barracas de vendas, enquanto perdurar o decreto.

Art. 3º - Ficam suspensas todas as atividades que gerem aglomeração, inclusive atividades esportivas coletivas.

Art. 4º - Em respeito à Lei Estadual 7.491/2021, o feriado de 3 de junho de 2021, referente ao dia de *Corpus Christi*, será antecipado para o dia 30 de março do presente ano.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista seu caráter essencial para o serviço público e para a economia local, os servidores que estão diretamente ligados ao setor financeiro do município, bem como os que trabalharem diretamente no processo elaboração e pagamento da folha de pessoal deverão comparecer ao trabalho no dia 30 de março de 2021, devendo a compensação do feriado ser realizada em data futura, a ser estipulada em comum acordo com o respectivo superior hierárquico.

Parágrafo Segundo. A relação dos servidores previstos §1º deste artigo serão definidas pelo Secretário de Administração, Planejamento e Orçamento.

Art. 5º - Fica declarado Ponto Facultativo nos dias 31 de Março e 1º de Abril de 2021, no âmbito de todo o Município de Cocal - PI.

Art. 6º - Nos casos omissos no presente decreto, o Município de Cocal seguirá na integra as deliberações trazidas no Decreto Estadual de nº 19.546/2021.

Art. 7º - Tais disposições persistirão excepcionalmente enquanto perdurar o período de agravamento da Pandemia de COVID - 19.

(Continua na próxima página)